

**LEI N.º 3.482 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dá nova redação ao § 3º do art.5º da Lei nº1.852 de 14/11/1994 que reformula o Código tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

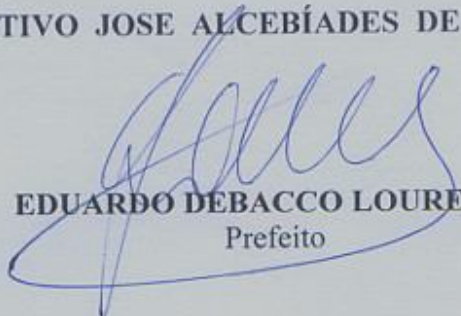
**Art. 1º** O § 3º do art.5º da Lei 1.852 de 14 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Quando se tratar de construção que tem parte ou total de sua área destinada à mecânica, funilaria, chão de fábrica, estocagem e comercialização de implementos agrícolas e insumos para formação de lavouras, o prédio sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) na área que exceder a 600m2, devendo esta condição ser comprovada e requerida anualmente até 30 de novembro.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 28 de dezembro de 2010.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito



## A Tribuna Regional |

Santo Ângelo, **quinta-feira**, 30 de dezembro de 2010



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal**  
**de Santo Ângelo**

### **LEI N.º 3.482 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 1.852 de 14/11/1994 que reformula o Código tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I:**

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei 1.852 de 14 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*§3º Quando se tratar de construção que tem parte ou total de sua área destinada à mecânica, funilaria, chão de fábrica, estocagem e comercialização de implementos agrícolas e insumos para formação de lavouras, o prédio sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) na área que exceder a 600m², devendo esta condição ser comprovada e requerida anualmente até 30 de novembro.\*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito Municipal